BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

LEI Nº 3.004, DE 10 DE MAIO DE 2023

DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE CONCESSÃO DE VAGAS DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE NÍVEL SUPERIOR NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O Município de Barueri poderá aceitar, como estagiários, alunos regularmente matriculados e que efetivamente estejam frequentando cursos em estabelecimentos de ensino superior, públicos ou particulares, bem como em cursos tecnológicos, exceto os considerados de educação continuada.

Art. 2º O estágio de que trata esta lei é o de caráter obrigatório definido como tal no projeto do curso, cuja carga horária é requisito para aprovação e obtenção de diploma.

Art. 3º O estágio poderá ser cumprido em todas as repartições das Secretarias da Administração Pública Municipal Direta, visando proporcionar experiência prática, preferencialmente na linha de formação específica de cada curso.

Art. 4º A realização do estágio deve ser precedida de acordo de cooperação, a ser firmado com as instituições de ensino, às quais obrigatoriamente deverão responsabilizar-se pela contratação do seguro contra acidentes pessoais do estagiário.

Parágrafo único. Aos Secretários Municipais das Secretarias interessadas na contratação, caberá a assinatura dos acordos de cooperação com as instituições de ensino, bem como termos de compromisso de estágio firmados entre a instituição de ensino e o estagiário.

Art. 5º A duração do estágio será de, no mínimo, 1 (um) semestre e, no máximo, 2 (dois) anos letivos.

Art. 6º Em nenhuma hipótese o estágio de que trata a presente lei caracterizará vínculo de emprego com a Administração Pública.

Fls. Nº 14
Proc. Nº 0993/2023

BARUERI
CIDADE QUE ACOLHE

SECRETARIA DE
NEGÓCIOS
JURÍDICOS

Art. 7º O estágio municipal seguirá, no mais, as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e Lei Municipal nº 2.739, de 26 de fevereiro de 2020, naquilo que não conflitar com a presente lei

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 10 de maio de 2023.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI
PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA
13/6/2023

Rua Professor João da Matta e Luz, 84 - Centro
CEP: 06401-120 - Barueri/SP
juridico@barueri.sp.gov.br